

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA

Art. 1º Dê-se à ementa da MP 1076, de 2021, a seguinte redação:

“Institui o Benefício **Básico** destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.”

Art. 2º Dê-se aos Arts. 1º e 2º da MP 1076, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Benefício **Básico** destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo único. O Benefício de que trata o **caput tem caráter permanente e será pago a partir do mês de dezembro de 2021** às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do **caput** e o inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, no mês de referência;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)**;

.....
IV - será pago juntamente com as parcelas ordinárias mensais do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família.

Art. 2º Suprime-se o inciso III do Art. 2º da MP 1076, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A MP 1076, de 2021, criou o benefício extraordinário de 400,00 por apenas um mês, podendo ser prorrogada para o ano de 2022, durante o ano eleitoral. Como pode se observar, trata-se de medida claramente eleitoreira, que não leva em consideração a grave crise econômica e social por que passa o país, com cerca de metade da população do país em situação de vulnerabilidade alimentar.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda que, além de elevar o valor do benefício para 600 reais, também o torna permanente, uma vez que a crise atual ainda



CD/21701.45797-00

perdurará por alguns anos, sendo de extrema importância que essas famílias tenham acesso a uma renda permanente e com o valor necessário para garantir seu sustento.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/2170145797-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217014579700>

* C D 2 1 7 0 1 4 5 7 9 7 0 0 *